



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 064, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARAGRAFO
2º DO ARTIGO 219 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
045/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

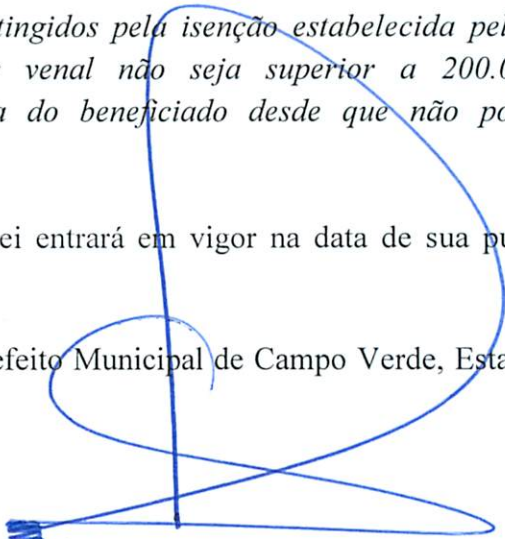
Art. 1º. Fica alterado a redação do Paragrafo 2º do Artigo 219 da Lei Complementar nº 045/2014, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 219 - (...)

“§2º - Serão atingidos pela isenção estabelecida pelo inciso V, somente os imóveis edificados, cujo valor venal não seja superior a 200.000 UPFCV, utilizado exclusivamente como residência do beneficiado desde que não possua outro imóvel no município”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 02 de Dezembro de 2015.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO